



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 1506, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

Vide [Portaria PRRJ nº 648 de 31 de agosto de 2021](#)

Vide [Portaria PRRJ nº 1211, de 25 de outubro de 2013](#)

Altera dispositivos da [Portaria PR/RJ/Nº 581, de 20 de junho de 2014](#).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de compilar as normas e os critérios utilizados na designação dos Procuradores da República para atuarem nos plantões, inspeções e correições junto às Varas Federais nas Seções Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art.1º. Os artigos 5º e 6º da [Portaria PR/RJ nº 581/2014, de 20 de junho de 2014](#), publicada no DMPF-e - Extrajudicial nº 117, de 27 de junho de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. É obrigatório o uso do telefone celular oficial pelos membros designados para o plantão ordinário, devendo ser o aparelho disponibilizado pela Chefia de Gabinete.

§ 1º. O Assessor do Procurador da República designado para todo e qualquer plantão ordinário na sede da PR/RJ deve se dirigir à Chefia de Gabinete, na data e hora aprazadas, para buscar e posteriormente devolver o telefone oficial/institucional do plantão.

§ 2º. O Procurador da República designado para o plantão ordinário poderá utilizar-se do telefone oficial mediante a instalação do “siga-me” para um número por ele indicado, devendo seu gabinete efetuar a transferência da linha.

§ 3º. Caso a mudança de membro designado para o plantão ordinário ocorra em final de semana ou feriado, caberá ao Procurador, ou a servidor lotado em seu gabinete, por delegação, instalar o “siga-me” para o celular do próximo Procurador designado.

§4º. Aplicar-se-á as regras previstas no caput e respectivos parágrafos do presente artigo aos membros lotados no interior que, porventura, estejam designados para o

plantão ordinário.

Art. 6º. Na hipótese de designação de audiência de custódia, caberá ao Procurador de plantão informar ao Procurador responsável pela realização da audiência ou ao Procurador Coordenador da unidade.”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República; aos Exmos. Srs. Membros do Conselho Superior do MPF; ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do MPF; aos Exmos. Srs. Procuradores da República desta Procuradoria; ao Exmo. Sr. Juiz-Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, e à COJUD.

Art. 3º. Publique-Se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

Este texto não substitui o [Publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 28 nov. 2016. Caderno Extrajudicial, p. 28.](#)

MPF
Ministério Público Federal